

PROJETO DE LEI 01-00760/2013 do Vereador Marquito (PTB)

“Dispõe sobre a instalação de pontos de ônibus com no mínimo dois assento e cobertura”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre a instalação, em todos os pontos de ônibus, de no mínimo dois assentos e cobertura.

§ 1º Pelo menos um dos assentos deve ser reservado para pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

§ 2º O formato dos assentos e da cobertura será regulamentado por decreto do executivo.

Art. 2º - O Município esta autorizado a realizar convênios com entidades particulares para custeio e instalação dos pontos, assentos e coberturas, tendo como beneficio a possibilidade de instalar propaganda publicitária.

Art. 3º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 4º - O executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes.”